



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

DIÁRIO

DIÁRIO

Assuntos Económicos

e Finanças

17, 09 87

Para pt: 20 10 87

*[Handwritten signature]*

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

1983

NOSSA REFERÊNCIA

14 SET 1987

PQPP

ASSUNTO:

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGIME JURÍDICO  
DA ACTIVIDADE DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência  
o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. a proposta de  
Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

*[Handwritten signature of Eduardo Gil Miranda Cabral]*

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

1304

302

2987 09 87

Proposta Dec. Leg. Regional  
Regime jurídico da actividade das  
agências de viagens e turismo

23/87

31 09 87

302

./GS

ANEXO: o mencionado

*[Handwritten mark]*



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

7

(a) SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

(b)

*Submetida à  
Assembleia  
Regional*

## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*MJ  
12/9/87*

O Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março veio regulamentar o Decreto-Lei nº 264/76, de 3 de Setembro, que estabeleceu o regime jurídico da actividade das agências de viagens e turismo.

Uma vez que a regulamentação produzida se afigura adequada, é objectivo do presente diploma alargar a sua aplicação ao território da Região.

O Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea j) do artº 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### ARTIGO 1º

É aplicável na Região Autónoma dos Açores o Regulamento da Actividade das Agências de Viagens e Turismo, constante do Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março.

### ARTIGO 2º

As competências atribuídas pelo Decreto Regulamentar nº 22/87, de 19 de Março aos órgãos centrais de turismo, serão exercidas na Região, pelos correspondentes órgãos do Governo Regional.

(a) — Departamento Governamental.

(b) — Direcção Regional.

A 4

«O Telégrafo» 1000 ex. 8-85



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

## ARTIGO 3º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Tomaz Duarte Junior

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 23 de Julho de 1987

(a) — Departamento Governamental.

(b) — Direcção Regional.